



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02628/11

Objeto: Prestação de Contas Anual

Exercício: 2010

Órgão/Entidade: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: José de Oliveira Costa

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTOR DE EMPRESA PÚBLICA – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 7º, INCISO II, ALÍNEA “E” DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. (RN-TC 01/2011) – Regularidade das Contas.

ACÓRDÃO APL – TC – 01041/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02628/11 que trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA - EMEPA**, sob a responsabilidade do **Sr. José de Oliveira Costa**, referente ao exercício de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em **JULGAR REGULARES** as referidas contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 15 de dezembro de 2011

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02628/11

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02628/11 trata da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA - EMEPA*, sob a responsabilidade do Sr. José de Oliveira Costa, referente ao exercício de 2010.

A Auditoria com base nos documentos acostados aos autos emitiu relatório inicial, constatando, sumariamente, que:

1. a prestação de contas foi apresentada no prazo legal;
2. a EMPASA tem por objetivos principais realização de pesquisas técnico-científicas no setor primário da economia paraibana e a formação e o treinamento de pessoal especializado para o desenvolvimento da agropecuária local e regional;
3. a receita operacional bruta somou R\$ 18.709.233,00;
4. as despesas operacionais atingiram o montante de R\$ 18.939.999,00;
5. o prejuízo do exercício foi no valor de R\$ 5.806,00;
6. o balanço patrimonial registrou um ativo circulante na quantia de R\$ 6.805.447,00 e um passivo circulante de R\$ 6.818.049,00.

Ao final de seu relatório, a Auditoria apontou as seguintes irregularidades:

- a) Títulos de leilões em atraso de recebimento, no valor de R\$ 223.287,00, afrontando o princípio constitucional da eficiência pública, previsto no artigo 37 da CF/88;
- b) Ausência de pagamento de diversas despesas operacionais exigíveis, cuja monta perfaz R\$ 426.078,68, contrariando o conceito de eficiência pública – art. 37 da Carta Política;
- c) Ausência de registro do passivo trabalhista no montante de R\$ 1.155.047,00 no Balanço Patrimonial da Empresa.

O responsável foi notificado e apresentou defesa, a qual foi analisada pela Auditoria que concluiu que os documentos e esclarecimentos prestados afastaram as irregularidades apontadas no relatório inicial.

Devido à economia processual, os autos não transitaram pelo Ministério Público para emissão de Parecer Escrito.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, cabe destacar que as contas das Empresas Públicas Estaduais são julgadas pelo Tribunal Pleno, conforme previsto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 7º, inciso II, alínea "e" da Lei Complementar Estadual nº 18/93, com redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 01/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02628/11

Após a análise dos aspectos orçamentários, operacionais, financeiros e patrimoniais da EMEPA, restou constatada que as máculas apontadas no relatório inicial do Órgão Técnico foram devidamente justificadas pelo defendente, ante o exposto, proponho que este Tribunal Pleno, *JULGUE REGULARES* as contas referentes ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. José de Oliveira Costa.

É a proposta.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2011.

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Em 15 de Dezembro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL